



*Associação Brasileira de Turismólogos
e Profissionais do Turismo*

Associação Brasileira de Turismólogos e Profissionais do Turismo

Alteração aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, 20 de abril de 2013, Rio de Janeiro/RJ

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TURISMÓLOGOS E PROFISSIONAIS DO TURISMO, doravante denominada ABBTUR, associação de caráter civil, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, com sede na Rua Sete de Setembro, 98, Cob.01/02, Centro, CEP 20050-002, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o número mínimo de 15(quinze) afiliados locais efetivos para a criação de uma Seccional Regional, cuja constituição para os fins representativos previstos no presente estatuto está limitada a uma entidade por Unidade da Federação.

Art. 2º - A ABBTUR tem prazo de duração indeterminado, iniciando suas atividades em 1º de agosto de 1987, anteriormente denominada Associação Brasileira de Bacharéis de Turismo, regendo-se pela legislação alusiva ao tipo de entidade e pelo presente Estatuto.

Art.3º - A ABBTUR tem por finalidade precípua congregar e representar os interesses de suas Seccionais Regionais com personalidade jurídica, além de acolher e agregar os turismólogos, que sejam Bacharéis e Tecnólogos em Turismo, Bacharéis e Tecnólogos em Gastronomia, Bacharéis e Tecnólogos em Turismo e Hotelaria, Técnicos egressos do ensino técnico de nível médio, profissionais e estudantes de turismo em caso de inexistência ou situação irregular de Seccional Regional local.

Parágrafo Único - Considerando a Lei 12.591/2012, o presente Estatuto abrange a diversidade de formação e atuação profissional permitida pela lei, até que se tenha regulamentado as atribuições e competências específicas.

Art.4º - São objetivos da Associação:

- a) defender os direitos e interesses da classe dos turismólogos, profissionais e dos estudantes de Turismo, em todos os campos de atuação;
- b) documentar atividades sociais e culturais consideradas relevantes do ponto de vista do aprimoramento profissional;
- c) realizar pesquisas básicas, estudos, seminários, cursos, treinamentos e prestar auxílio técnico com intuito de promover o aprimoramento profissional;
- d) fixar princípios éticos para a categoria;
- e) desenvolver técnicas de preservação e expansão do mercado de trabalho para os turismólogos;
- f) defender os interesses dos turismólogos, estudantes e profissionais do Turismo, junto aos poderes públicos e privados, aos organismos nacionais e internacionais, terceiro setor, estatais e todas as entidades de classe, culturais ou técnicas;
- g) promover a participação da categoria no processo de crescimento do turismo nacional;
- h) promover e estimular intercâmbios e convênios com entidades congêneres do país e do exterior;
- i) promover o relacionamento entre o exercício profissional e sua formação por meio da constante e permanente aproximação entre os profissionais e a universidade, objetivando a indissolubilidade do ensino e da pesquisa, como base do exercício profissional.



Associação Brasileira de Turismólogos
e Profissionais do Turismo

CAPITULO II - DO ASSOCIADO

Art.5º - São considerados membros associados regionais as pessoas jurídicas de direito privado, constituídas, em nível estadual, em forma de associação, sem fins lucrativos, que agregam os egressos e/ou matriculados nos cursos superiores das grandes áreas "viagem, turismo e lazer" e "hotelaria, restaurantes e serviços de alimentação", nos termos da legislação do Ministério da Educação, doravante denominadas Seccionais Regionais. Além de acolher e agregar os turismólogos, que sejam Bacharéis e Tecnólogos em Turismo, Bacharéis e Tecnólogos em Gastronomia e Bacharéis e Tecnólogos em Turismo e Hotelaria, Técnicos egressos do ensino técnico de nível médio, profissionais e estudantes de turismo em caso de inexistência ou situação irregular de Seccional Regional local, até que haja a regularização da Seccional Regional, sob o título de afiliado temporário.

§1º - São considerados Bacharéis em Turismo aqueles que tenham concluído o curso superior de Turismo, portadores de títulos obtidos no exterior, reconhecidos e registrados no Brasil como tal, de acordo com a legislação vigente.

§2º - São considerados Bacharéis em Turismo e Hotelaria aqueles que tenham concluído o curso de Turismo e Hotelaria de nível superior, portanto, portadores de títulos com formação dupla, de acordo com a legislação vigente no país.

§3º - Serão aceitos como membros associados regionais todas as Seccionais cujo ingresso tenha sido aprovado pela maioria dos componentes da Diretoria Executiva da ABBTUR, sem impedimento legal e em atenção às normas contidas neste Estatuto, que estejam em dia com suas obrigações pecuniárias e administrativas.

§4º - As Seccionais Regionais adotarão a sigla "ABBTUR", seguida da abreviatura da Unidade da Federação. E na logomarca, estabelecida pela Diretoria Executiva, o nome por extenso da Unidade da Federação.

Art.6º - As Seccionais Regionais afiliadas à ABBTUR Nacional integrarão as seguintes categorias:

- a) efetivos: toda Seccional Regional ou pessoa física que requerer e tiver seu ingresso aprovado pela Diretoria Executiva nos termos do Regimento Interno e que mantenham fiel obediência a este Estatuto e às determinações da ABBTUR;
- b) fundadores: todas as seccionais ou pessoa física que compareceram na Assembleia Geral de fundação e aprovaram o Estatuto original; e
- c) beneméritos: todos aqueles que, tendo prestado relevante serviço a ABBTUR, forem indicados para receber tal distinção, com a aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - No caso de inexistência ou de situação irregular de Seccional Regional, o afiliado local poderá vincular-se à ABBTUR nacional, conforme definido no Art 5º, do CAPITULO II, deste Estatuto.

Art.7º - Somente terá direito a voto, nos termos do presente estatuto, a Seccional Regional da ABBTUR na categoria de fundador e efetivo, desde que adimplente com suas obrigações estatutárias e pecuniárias.



*Associação Brasileira de Turismólogos
e Profissionais do Turismo*

§ 1º - Na Assembleia Geral, as Seccionais Regionais terão direito a 03(três) votos cada uma, em igualdade de condições, sendo 01(um) do Presidente da Seccional Regional, e os outros de 02(dois) diretores regionais, a serem indicados em Assembleia Geral pela Seccional Regional, desde que sejam comprovados os números de 40(quarenta) afiliados locais efetivos e em dia com suas obrigações.

§ 2º - As Seccionais Regionais que tenham um número inferior a 40 (quarenta) afiliados locais efetivos, só terão direito a 01(um) voto na Assembleia Geral, através de seu Presidente, resguardado o que dispõe o Parágrafo Único do Art.1º deste Estatuto.

§ 3º - As Seccionais Regionais serão representadas na Assembleia Geral por seus respectivos Presidentes, ou pessoa por ele formalmente indicada.

Art.8º - As categorias dos afiliados locais das Seccionais Regionais deverão seguir as denominações previstas neste Estatuto que são: Efetivo, Fundador e Benemérito.

Parágrafo Único - O ingresso de afiliados locais nas Seccionais Regionais em outras categorias que não as previstas neste Estatuto, obedecerá a critérios de admissão fixados pelas mesmas, acordados critérios com a ABBTUR Nacional.

Art.9º - As Seccionais Regionais da ABBTUR não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ABBTUR Nacional.

Art.10º - São direitos das Seccionais Regionais da ABBTUR, através de seus representantes:

- a) votar e ser votado, após 01(um) ano como Seccional Regional associada;
- b) participar de todas as atividades associativas;
- c) participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- d) tomar parte em comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções, pela Diretoria Executiva ou pelo Comitê Nacional;
- e) requerer à Diretoria Executiva a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do presente Estatuto;
- f) receber publicações e informativos oficiais da ABBTUR;
- g) utilizar todos os serviços prestados pela ABBTUR;

§ 1º - Não se aplicam aos afiliados beneméritos os direitos previstos nas letras "a", "c", "d" e "e", deste artigo.

§ 2º - Os direitos estatutários são pessoais e intransferíveis.

Art. 11º - São deveres das Seccionais Regionais da ABBTUR, através de seus representantes:

- a) obedecer ao presente Estatuto e demais normas internas, que regulam a entidade;
- b) prestigiar a ABBTUR, zelando pelo seu conceito e difundindo seus objetivos;
- c) comparecer às Assembleias Gerais;
- d) desempenhar funções em cargo de comissão para os quais forem eleitas ou designadas;
- e) não tomar decisões de assuntos pertinentes à entidade, nem falar em nome desta, sem prévia autorização por escrito da Diretoria Executiva ou do Comitê Nacional;
- f) indenizar a entidade por quaisquer prejuízos morais ou materiais que eventualmente tenham ocasionado;
- g) zelar pelo aprimoramento da entidade e lutar pela consecução dos objetivos sociais;



Associação Brasileira de Turismólogos
Profissionais do Fisco

- h) cumprir, dentro do prazo, as obrigações pecuniárias e administrativas fixadas pela Diretoria Executiva ou do Comitê Nacional;
- i) conduzir-se profissionalmente, dentro dos padrões éticos e morais e de acordo com o Código de Ética da categoria.

Art.12º - Toda Seccional Regional manterá sua autonomia administrativa, financeira e de organização, respeitando as normas contidas neste Estatuto.

Parágrafo Único - Cada Seccional Regional terá seu próprio Estatuto, sempre de acordo com as normas aqui estabelecidas.

Art.13º - Cada Seccional Regional deverá obedecer às normas do presente Estatuto e as advindas da Diretoria Executiva e do Comitê Nacional da ABBTUR, estabelecendo o convívio harmônico entre estas e a ABBTUR.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Art.14º - As Seccionais estão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) - advertência por escrito;
- b) - suspensão de 15 (quinze) dias a 12 (doze) meses; e
- c) - desligamento do quadro associativo.

Art.15º - As formas de aplicação das penalidades de advertência e suspensão estarão previstas no Regimento Interno, aprovado pela Diretoria Executiva e Comitê Nacional.

§ 1º - A penalidade de desligamento do quadro associativo será aplicada à Seccional Regional da ABBTUR que praticar ato contrário a este Estatuto e ao Regimento Interno, assegurado amplo direito de defesa, no prazo de 30(trinta) dias contados da data do conhecimento do procedimento punitivo específico. Após a eventual notificação da aplicação da penalidade de desligamento, poderá haver pedido de reconsideração à Diretoria Executiva em 30 dias e, em grau de recurso superior, no prazo de 60 dias contados da data da decisão que mantiver a pena, à Assembleia Geral.

§ 2º - A Seccional Regional interessada em deixar de fazer parte da entidade comunicará por escrito a sua decisão à Diretoria Executiva, que excluirá seu nome do quadro de associada da ABBTUR NACIONAL.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 16º - O patrimônio e a receita serão constituídos por todos os bens móveis e imóveis, legados, domínios virtuais, doações e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou paraestatais, além dos valores auferidos por ocasião de realização de consultoria, cooperação técnica, convênios, cursos, seminários ou eventos do gênero.

§ 1º - O patrimônio e a receita da ABBTUR só poderão ser aplicados na consecução de seus objetivos.

§ 2º - A ABBTUR não distribui lucros, bonificações ou vantagens de quaisquer espécies, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado. Sendo da responsabilidade da Diretoria Executiva buscar ações que gerem recursos,



*Associação Brasileira de Turismólogos
e Profissionais do Turismo*

que deverão ser aprovadas pela Diretoria Nacional. Qualquer participação em ações e projetos de caráter institucional e/ou técnico, deverá receber um percentual num acordo pactuado e aprovado pela Diretoria Executiva.

§ 3º - Em caso da ABBTUR Nacional indicar Seccionais regionais para participação em ações e projetos com arrecadação de qualquer ordem, deverá receber um percentual num acordo pactuado e aprovado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17º - Compõem a administração da ABBTUR os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Diretoria Nacional
- d) Comitê Nacional
- e) Comitê Fiscal;
- f) Comitê de Ética;
- g) Comitê Consultivo

Art.18º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos entre os representantes das Seccionais (Presidentes e Diretores regionais) a cada 04 (quatro) anos, com direito a 01 (uma) reeleição ao mesmo cargo. Os membros da Diretoria Nacional são os membros da Diretoria Executiva e os 05 (cinco) Vice-Presidentes Regionais.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.19º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da ABBTUR, constituída pela totalidade dos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art 20º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á 2 (duas) vezes por ano, nas reuniões do Comitê Nacional, conforme Art. 25º.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de 1/5 (um quinto) das Seccionais Regionais associadas, desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e pecuniárias e em 2ª (segunda) convocação, trinta minutos após, com qualquer número de Seccionais Regionais associadas presentes.

Art. 21º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos associados, caso em que somente será instalada com a presença da maioria dos que a solicitaram.

Parágrafo Único. Independentemente da modalidade de convocação, e observada a condição estabelecida no *caput* deste artigo, o quorum geral para reunião da Assembleia Geral Extraordinária segue os mesmos parâmetros da Ordinária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 20º.

Art. 22º - A convocação para a Assembleia Geral deverá ser feita por correspondência eletrônica com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mencionando data, hora, local e assunto da reunião.



Associação Brasileira de Turismólogos
e Profissionais do Turismo

Art. 23º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros dos órgãos da administração, nos casos previstos neste estatuto;
- b) aprovar as contas apresentadas; e
- c) alterar o Estatuto e o Regimento Interno.

Parágrafo Único - Para deliberar sobre a alteração do presente Estatuto ou do Regimento Interno, ou sobre destituição de membro da Comitê Nacional, da Diretoria Executiva ou do Comitê Fiscal, Ética e Consultivo, a Assembleia Geral, deverá ser convocada para esse fim, não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados habilitados ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes. Em ambos os casos, será exigida a decisão concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes. Para outras deliberações, exige-se para a aprovação a maioria simples.

DO COMITÊ NACIONAL

Art. 24º - O Comitê Nacional será constituído conforme Art. 7º.

§ 1º - Caso um dos membros da Diretoria Executiva da ABBTUR Nacional tenha encerrado seu mandato na Seccional Regional, este permanecerá em seu cargo na ABBTUR Nacional até o final de seu mandato.

§ 2º - Entre os membros da Assembleia Geral será eleito um Presidente que coordenará os trabalhos e um Secretário, a cada reunião.

Art. 25º - O Comitê Nacional, reunir-se-á ordinariamente 02(duas) vezes por ano, 01(uma) a cada semestre.

Parágrafo Único - Comitê Nacional reunir-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de 1/5 (um quinto) de seus membros, cujas seccionais estejam em dia com suas obrigações estatutárias e pecuniárias e em 2ª (segunda) convocação, trinta minutos após, com qualquer número de membros presentes.

Art. 26º - O Comitê Nacional reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos membros que estejam no gozo efetivo de seus direitos, sendo que as decisões só terão força obrigatória se for verificada a presença da maioria simples do Comitê Nacional.

Art. 27º - Compete ao Comitê Nacional, dentre outras atribuições previstas neste Estatuto:

- a) zelar pela consecução dos objetivos da ABBTUR;
- b) elaborar alterações no Estatuto e no Regimento Interno da ABBTUR;
- c) fiscalizar o fiel cumprimento dos direitos e deveres das seccionais;
- d) orientar a adequação dos Estatutos das seccionais às normas contidas no presente Estatuto;
- e) instituir e fazer cumprir o Código de Ética profissional da classe;
- f) referendar as propostas de afiliação das seccionais aprovadas pela Diretoria Executiva, nos termos do Art. 6;
- g) aprovar e fazer aplicar a fixação de contribuição pecuniária indicada pela Diretoria Executiva;
- h) estabelecer e apoiar os eventos da ABBTUR; e
- i) resolver sobre a dissolução da ABBTUR.



*Associação Brasileira de Terciários
e Profissionais do Terciário*

Parágrafo Único - As deliberações referentes à alínea "h", deste artigo, deverão ser decididas pela Diretoria Nacional e em caso de não aprovação unânime, submetidas ao Comitê Consultivo, e apresentadas ad referendum ao Comitê Nacional, pré ou pós suas realizações.

Art. 28º - A convocação para as Assembleias Gerais deverá ser feita por correspondência eletrônica com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias mencionando data, hora, local e assunto da reunião aos Diretores Regionais.

DA DIRETORIA NACIONAL

Art.29º - É o órgão responsável pela administração da ABBTUR e é composta por 01(um) Presidente Nacional, 01(um) Vice-Presidente Nacional e 05(cinco) Vice-Presidentes Regionais, 01(um) Diretor Financeiro e 01(um) Diretor Administrativo.

§ 1º - Para efeito administrativo, as regiões consideradas são Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-Oeste conforme critério geográfico já amplamente difundido.

§ 2º - Os membros da Diretoria Nacional não são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas respondem pelos prejuízos resultantes de atos praticados contrariamente à lei e a este Estatuto.

§3º - A eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente será realizada, com formação de chapas, nos termos do Art.23º deste Estatuto.

§4º - Os cargos de Vice-Presidentes Regionais serão preenchidos mediante eleições setorizadas entre os Presidentes das Seccionais Regionais de cada uma das Regiões, com o mandato de 4(quatro) anos, acompanhando o período de gestão da Diretoria Executiva. Com possibilidade de uma reeleição, sem, contudo, as indicações estarem vinculadas a possível reeleição da Diretoria Executiva.

§5º - Ambos os sufrágios deverão ser realizados por ocasião de uma única Assembleia Geral e não poderá haver cumulação de cargos pelo Presidente ou Vice-Presidente com o cargo de Vice-Presidente Regional.

Art.30º - Os cargos de Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e demais cargos administrativos que sejam necessários, não são eletivos e nem têm direito a voto no Conselho Nacional, salvo se for exercido por representante seccional regional eleito. Estes cargos são indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva e homologados pelo Comitê Nacional.

§ 1º - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) - organizar o arquivo e o fichário da entidade,
- b) - secretariar, pela ordem ou em conjunto, as reuniões do Comitê Nacional e da Diretoria Executiva; e
- c) - atender as demais atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente Nacional.

§ 2º - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) superintender a contabilidade da ABBTUR e manter em dia os registros contábeis;
- b) organizar os balanços anuais e os demonstrativos financeiros;
- c) praticar quaisquer outros atos referentes ao seu cargo; e



*Associação Brasileira de Turismólogos
e Profissionais do Turismo*

- d) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à ABBTUR.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.31º - Compete à Diretoria Executiva em conjunto:

- a) dirigir e administrar a ABBTUR, como Poder Executivo da entidade, fazendo cumprir e executar os dispositivos estatutários, o Regimento Interno e todas as demais resoluções do Comitê Nacional;
- b) apresentar ao Comitê Nacional o orçamento programado para o exercício seguinte;
- c) apresentar o balanço e o relatório anual na primeira das duas reuniões já programadas durante o exercício do ano;
- d) aprovar a admissão das Seccionais regionais da ABBTUR;
- e) indicar ao Comitê Nacional a fixação de contribuição pecuniária;
- f) indicar ao Comitê Nacional nomes de personalidades merecedoras de títulos de Afiliado Benemérito;
- g) definir o quadro de funcionários;
- h) propor ao Comitê Nacional a criação de comissões regionais de trabalho, a criação de escritórios no Brasil e no Exterior, assim como manifestações e pareceres técnicos sobre situações de interesse turístico.

Art.32º - Em caso de vacância do cargo de Presidente Nacional, e estando o Vice-Presidente impedido de assumir em seu lugar, assumirá interinamente o Vice-Presidente regional da região geográfica do Presidente, convocando de imediato novas eleições, a serem realizadas no prazo máximo de 90(noventa) dias.

§ 1º - Havendo impedimentos de todos os diretores na linha sucessória acima referida, assumirá a Presidência o Presidente do Comitê Nacional, conforme Art.24º, que convocará eleições nos termos do caput do presente artigo.

§ 2º - Em caso de indicação de novos nomes para os cargos administrativos não eletivos, estes deverão ser homologados na próxima reunião da Diretoria Executiva.

Art.33º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente por convocação do Presidente Nacional e extraordinariamente, quando for solicitado por 03(três) dos seus membros.

Art. 34 - Compete ao Presidente:

- a)- convocar e presidir o Comitê Nacional, as reuniões da Diretoria Nacional e da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais;
- b) - presidir todas as convocações, encontros e cerimônias programadas pela ABBTUR;
- c) - nomear o Diretor Administrativo, o Diretor Financeiro e qualquer outro cargo administrativo que se faça necessário, mediante homologação dos membros da Diretoria;
- d) - representar em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, a ABBTUR;
- e) - contratar, se necessário, advogados para representar a ABBTUR, em juízo ou fora dele;
- f) adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis e administrar o patrimônio da ABBTUR, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, Diretoria Nacional e o Comitê Nacional;
- g) superintender os serviços da ABBTUR, nomear, licenciar, suspender e demitir seus funcionários;



*Associação Brasileira de Turismólogos
e Profissionais do Turismo*

- h) manter intercâmbio com as entidades Estaduais, Nacionais, Estrangeiras congêneres e representar a Associação em conclaves Nacionais e Internacionais;
- i) cooperar com o Presidente de qualquer das Seccionais Regionais, sempre que solicitado;
- j) o Presidente reunir-se-á pelo menos uma vez por ano com as Seccionais Regionais de cada região; e
- k) assinar, em conjunto com o Vice-Presidente ou o Diretor Financeiro, no caso de impedimento de um deles, cheques ou títulos cambiais, movimentar contas bancárias, emitir ou endossar qualquer documento, realizar todo e qualquer movimento contábil que envolver responsabilidade patrimonial e financeira, que venha a constituir obrigações para a ABBTUR.

Parágrafo Único - O Presidente Nacional da ABBTUR será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente Nacional.

Art. 35º - Compete ao Vice-Presidente Nacional:

- a) substituir o Presidente Nacional em todas as suas ausências, licenças e impedimentos;
- b) supervisionar e orientar os trabalhos das Diretorias Administrativa e Financeira;
- c) assinar, em conjunto com o Presidente Nacional ou o Diretor Financeiro, no caso de impedimento de um deles, cheques ou títulos cambiais, movimentar contas bancárias, emitir ou endossar qualquer documento, realizar todo e qualquer movimento contábil que envolver responsabilidade patrimonial e financeira, que venha a constituir obrigações para a ABBTUR; e
- d) auxiliar o Presidente Nacional, nos encargos que forem por ele designados.

Art. 36º - Compete aos Vice-Presidentes Regionais:

- a) Estimular a integração entre as Seccionais Regionais de sua região;
- b) promover e enviar para o Presidente Nacional, pesquisa que mostre o perfil de mercado para os turismólogos e demais profissionais do turismo na região geográfica que o mesmo representa;
- c) levar ao Comitê Nacional, sempre que se fizer preciso, as necessidades de pronunciamento técnico;
- d) promover eventos que possam fornecer subsídios para os encontros da categoria;
- e) enviar informações de interesse turístico para a ABBTUR Nacional;
- f) representar o Presidente Nacional em eventos realizados em sua região, quando assim designado;
- g) acompanhar a atualização dos dados da ABBTUR em mídia eletrônica;
- h) promover o marketing da ABBTUR nas respectivas regiões;
- i) auxiliar e acompanhar a fundação de novas Seccionais Regionais da ABBTUR na sua respectiva região;
- j) reunir-se, pelo menos uma vez por ano, com as Seccionais Regionais de cada região.

DO COMITÊ FISCAL

Art. 37º - O Comitê Fiscal compõe-se de 03(três) membros do Comitê Nacional, eleitos dentre seus membros com direito a uma reeleição.

Parágrafo Único. O Comitê Fiscal será eleito simultaneamente à Diretoria Executiva da ABBTUR a cada 04(quatro) anos, conforme o Art. 18º, com possibilidade de reeleição, sem vinculação à reeleição da Diretoria Executiva.

Art. 38º - Compete ao Comitê Fiscal:

- a) fiscalizar e acompanhar a gestão administrativa da Diretoria Executiva;
- b) acompanhar o cumprimento da legislação e das deliberações das Assembleias;



Associação Brasileira de Turismólogos
e Profissionais do Turismo

- c) deliberar sobre o relatório anual, o balanço e as contas da Diretoria Executiva e estipular dotações orçamentárias, com o referendo do Comitê Nacional;
- d) apresentar anualmente à Assembleia Geral parecer sobre o movimento econômico-financeiro da entidade;
- e) solicitar ao Presidente convocação extraordinária da Assembleia Geral quando verificar irregularidades financeiras ou da violação da lei ou deste Estatuto, propondo medidas corretivas indispensáveis à sua ação fiscalizadora.

§ 1º - O funcionamento do Comitê Fiscal deverá se pautar num Regimento Interno, aprovado pelo Comitê Nacional.

Parágrafo Único – Os componentes do Comitê Fiscal, membros do Comitê Nacional, não podem exercer qualquer cargo na Diretoria Executiva ou na Diretoria Nacional ou ter relação de parentesco ou comercial com qualquer de seus componentes, nem prestar serviços remunerados à ABBTUR.

Art.39º - O Comitê Fiscal reunir-se-á antes da reunião do Comitê Nacional.

Parágrafo Único – Para efeito do cumprimento de suas atribuições, o Comitê Fiscal deve receber os documentos contábeis até 15(quinze) dias antes da data da reunião do Comitê Nacional.

DO COMITÊ DE ÉTICA

Art.40º - O Comitê de Ética será formado por 05(cinco) membros internos e externos, sem cota determinada, indicados pelo Comitê Nacional durante a Assembleia Geral, sendo a coordenação necessariamente de um membro do Comitê Nacional, com o mandato acompanhando o período da gestão, com possibilidade de reindicação, sem vinculação à reeleição da Diretoria Executiva.

§ 1º - Os 05(cinco) componentes serão representantes de cada uma das regiões: Norte, Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste e Sul.

Parágrafo Único – os membros que constituirão o Comitê de Ética, Bacharéis em Turismo, referenciais no âmbito acadêmico, não serão necessariamente afiliados à entidade.

Art.41º - Compete ao Comitê de Ética:

- a) fazer cumprir o Código de Ética da categoria;
- b) julgar os atos que contrariam os princípios éticos da categoria.
- c) participar, se for do seu interesse, das Assembleias Gerais como convidados e convocados pela Diretoria Executiva, sem voto e com direito a manifestação.

§ 1º - O funcionamento do Comitê de Ética deverá se pautar num Regimento Interno, aprovado pelo Comitê Nacional.

Parágrafo Único – Os componentes do Comitê de Ética não podem exercer qualquer cargo na Diretoria Nacional ou ter relação de parentesco ou comercial com qualquer de seus componentes, nem prestar serviços remunerados à ABBTUR.

DO COMITÊ CONSULTIVO

Art.42º - O Comitê Consultivo, instrumento de consultoria e assessoramento a Diretoria Executiva, será formado por 05 (cinco) membros internos e externos, sem cota determinada,



Associação Brasileira de Turismólogos
e Profissionais do Turismo

indicados pelo Comitê Nacional durante a Assembleia Geral, sendo a coordenação necessariamente de um membro do Comitê Nacional, com o mandato acompanhando o período da gestão, com possibilidade de reindicação, sem vinculação à reeleição da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – os membros que constituirão o Conselho Consultivo, pessoas referenciais dos diversos campos do setor turístico, nos âmbitos acadêmico, político, econômico e social, não serão necessariamente afiliados à entidade.

Art.43º - Compete ao Comitê Consultivo:

- avaliar demandas do Comitê Nacional e da Diretoria Nacional;
- emitir pareceres e sugerir medidas pertinentes aos casos encaminhados;
- encaminhar à Diretoria Executiva situações e ações que julguem pertinentes aos interesses e objetivos da entidade;
- seus membros podem representar a entidade quando solicitados e julgarem pertinentes aos interesses e objetivos da entidade;
- propor a formação de comissões temáticas que julgarem pertinentes aos interesses e objetivos da entidade;
- participar, se for do seu interesse, das Assembleias Gerais como convidados e convocados pela Diretoria Executiva, sem voto e com direito a manifestação.

§ 1º - O funcionamento do Comitê Consultivo deverá se pautar num Regimento Interno, aprovado pelo Comitê Nacional.

Parágrafo Único – Os componentes do Comitê Consultivo não podem exercer qualquer cargo na Diretoria Nacional ou ter relação de parentesco ou comercial com qualquer de seus componentes, nem prestar serviços remunerados à ABBTUR.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.44º - O exercício social encerrar-se-á no mês de dezembro.

Art.45º - O processo eleitoral e as eleições estão reguladas no Regimento Interno, aprovado pelo Comitê Nacional.


Art.46º - Em caso de extinção da ABBTUR, seu patrimônio será revertido em benefício das seccionais regionais que fazem parte do quadro associativo e que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e pecuniárias, na proporção estabelecida na Assembléia Geral Extraordinária que decidirá pela dissolução.

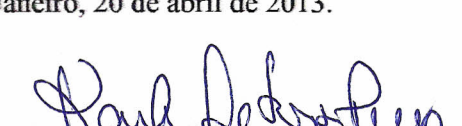
Art.47º - É expressamente vedado o uso da denominação em atos que envolvam a ABBTUR em obrigações relativas a negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução em atos que venham em desabono à ABBTUR.

Art.48º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com referendo da Diretoria Nacional.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2013.


Elzário Pereira da Silva Júnior
Presidente ABBTUR Nacional


Maria Aparecida Magalhães
Presidente da Assembleia


Karla de Sousa Perez
Secretária da Assembleia